

## **PROJETO DE LEI N.º 01/2026**

### **“Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal e dá Outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga/MG aprovou, e eu Gleydson Delfino Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, reajuste de 5,40% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal.

**Art. 2º** Por profissionais do magistério da educação básica pública, para os fins da presente lei, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01 de Fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga-MG, 03 de Fevereiro de 2026.

**Gleydson Delfino Ferreira**

**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste salarial de 5,40% aos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, em consonância com a política nacional de valorização do magistério e com o reajuste estabelecido pelo Governo Federal para o exercício de 2026.

O percentual proposto decorre da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério da educação básica, fixado pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação federal que rege a matéria, especialmente a Lei nº 11.738/2008.

A iniciativa visa garantir que o Município de Ubaporanga/MG permaneça com o cumprimento do princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que o percentual de 5,40% foi cuidadosamente avaliado sob o aspecto orçamentário e financeiro, sendo compatível com a capacidade financeira

do Município e observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem a sustentabilidade da gestão fiscal.

A retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2026 se justifica pelo fato de corresponder à data-base nacional do reajuste do magistério, garantindo tratamento isonômico aos profissionais da educação municipal em relação às demais redes públicas de ensino do país.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de justiça, legalidade e reconhecimento ao relevante papel desempenhado pelos profissionais do magistério na formação educacional, social e cidadã da população, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e em estrita observância à legislação vigente.

Ubaporanga/MG, 03 de Fevereiro de 2026.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**